

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Dispõe sobre a inclusão de ações de Governo relacionadas à Primeira Infância, em programas constantes na Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA) e no Plano Plurianual do Estado para o período de 2024 a 2027 (PPA), e dá outras providências.*


O projeto de lei, que ora se encaminha, presta-se a atender solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), para que sejam incluídas no Orçamento do Estado de Mato Grosso do Sul, com seus respectivos montantes, todas as ações que o Poder Executivo Estadual irá realizar para assegurar os direitos da Primeira Infância.

As ações e seus correspondentes valores serão desdobrados das posições orçamentárias que haviam sido aprovadas pela Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA) e pelo Plano Plurianual do Estado para o período 2024 a 2027 (PPA), dentro das Unidades Gestoras responsáveis pela execução desses direitos, sem representar ônus adicionais para o Tesouro do Estado.

Diante do exposto, em virtude da natureza do mérito, solicito que a tramitação do projeto de lei, em epígrafe, processe-se em regime de urgência, nos termos do art. 237, combinado com o disposto no art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (RIAL/MS).

São essas, Senhor Presidente, a razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual GERSON CLARO DINO  
Presidente da Assembleia Legislativa  
CAMPO GRANDE-MS

Recebido na  
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos  
Em 20/02/24 às 08:44  
por: VALDIR  
matrícula: 5842

## PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a inclusão de ações de Governo relacionadas à Primeira Infância, em programas constantes na Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA) e no Plano Plurianual do Estado para o período de 2024 a 2027 (PPA), e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a fazer a inclusão de ações de Governo relacionadas à Primeira Infância, em programas constantes na Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA) e no Plano Plurianual do Estado para o período de 2024 a 2027 (PPA).


Parágrafo único. Os recursos destinados às ações de Governo relacionadas à Primeira Infância serão desdobrados das posições orçamentárias de outras ações da mesma Unidade Gestora, de forma que não haja oneração ao Estado, conforme descrito na tabela abaixo:

AÇÕES DE GOVERNO DESDOBRADAS E INCLUÍDAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO - LOA 2024 E PPA 2024 A 2027	EFEITOS A CONTAR DE:
I - UG: 27901 - Fundo Especial de Saúde de MS - FESA: PROGRAMA: 2210 - Programa de Municipalismo Ativo AÇÃO: 6154 - Primeira Infância	1º de janeiro de 2024
II - UG: 29101 - Secretaria de Estado de Educação - SED PROGRAMA: 2210 - Programa de Municipalismo Ativo AÇÃO: 6153 - Primeira Infância	1º de janeiro de 2024
III - UG: 31101 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP PROGRAMA: 2209 - Programa de Preservação da Vida, do Patrimônio e do Meio Ambiente AÇÃO: 6151 - Primeira Infância	1º de janeiro de 2024
IV - UG: 81101 - Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos - SEAD PROGRAMA: 2201 - Programa para Todas as Pessoas, com Todas as Pessoas: Direitos Humanos, Dignidade e Inclusão Social AÇÃO: 6152 - Primeira Infância	1º de janeiro de 2024
V - UG: 87101 - Secretaria de Estado de Cidadania - SEC PROGRAMA: 2208 - Programa Cidadania em Rede AÇÃO: 6188 - Primeira Infância	2 de janeiro de 2024

Art. 2º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a proceder a abertura de créditos suplementares ao orçamento do exercício de 2024 para convalidar as disposições do art. 1º desta Lei, em decorrência dos remanejamentos orçamentários entre as ações das respectivas Unidades Gestoras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos constantes na tabela do parágrafo único do seu art. 1º.

Campo Grande,



EDUARDO CORREA RIEDEL  
Governador do Estado